

		POLÍTICA DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO	
SETOR: Compliance	VERIFICADO POR: Josival Jordão	SETOR: Direção	APROVADO POR: Mauro Cerchiari

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Estabelecer regras e procedimentos para a realização de doações e patrocínios com o objetivo mitigar eventuais riscos para a ELFE.

Esta Política deve sempre ser interpretada e cumprida em conjunto com o Programa de Compliance e Código de Conduta.

Essa política se aplica a todos, isso inclui a Alta Administração e os colaboradores, independentemente do nível hierárquico. Para esta política, todas essas pessoas serão chamadas de colaboradores.

2. DEFINIÇÕES

TERMO	ESCLARECIMENTO
Agente Público:	Inclui quem exerce emprego, cargo ou função pública em qualquer agência ou órgão público, empresa pública ou controlada pelo governo, organização pública internacional, mesmo que temporariamente ou sem remuneração.
Vantagem Indevida:	Deve ser interpretada como qualquer benefício, mesmo que não seja em dinheiro, oferecido, dado ou prometido a um Agente Público para que ele pratique, retarde ou omita um ato de ofício.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Ética
- Canal de Ética
- Manual Sistema Gestão Integrado (MSGI)
- NBR ISO 9001:2015
- NBR ISO 14001:2015
- OHSAS 18001:2007
- ISO 19600:2014
- NBR ISO 37001:2016
- PSGI 043 – Canais de Comunicação
- Política para uso do cartão corporativo
- Solicitação de adiantamento, prestação de conta e reembolso de viagens
- Solicitação de viagens, hospedagens, deslocamentos e limites de valores
- FCP001 - Formulário de Doação e Patrocínio

4. REGRAS GERAIS

4.1. A ELFE poderá apoiar à comunidade em que atua através de projetos sociais e de ações socioculturais que atendam aos compromissos desta política. Este apoio poderá ocorrer através de doações ou patrocínios, financeiros ou não, sempre em estrito cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

NÚMERO: PCPL - 003	DATA: 19/03/20	REVISÃO: 04	PÁGINA: 1 de 4
-----------------------	-------------------	----------------	-------------------

POLÍTICA DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO

4.2. Doações e patrocínios jamais devem ser realizados com a intenção de obter qualquer vantagem indevida para a ELFE.

4.3. A ELFE atuará prioritariamente por meio de parcerias, contribuindo para o desenvolvimento das organizações sociais e para a viabilidade dos projetos, complementando e fortalecendo as políticas públicas de caráter social.

4.4. Os recursos para o investimento social serão predominantemente decorrentes de renúncias fiscais dos governos municipais, estaduais e/ou federais.

4.5. Para a realização de doações ou patrocínios, será obrigatório o preenchimento do formulário de doação/patrocínio com a finalidade de se realizar uma avaliação detalhada acerca de seu objeto e da entidade beneficiada. Após o preenchimento do formulário, as doações e patrocínios deverão ser obrigatoriamente aprovados pela área responsável por Compliance e pela respectiva Diretoria.

4.6. Além disso, todas as doações e patrocínios deverão ser lançados e contabilizados de maneira precisa e transparente pela ELFE, assim como deverão ser devidamente registrados com toda documentação que os fundamentem.

5. DOAÇÕES

Doações feitas pela ELFE devem seguir todas as normas estabelecidas nesta Política e na legislação aplicável, bem como devem beneficiar somente entidades que ajam de acordo com os valores e princípios descritos no Código de Ética da ELFE. Além disso, as doações devem ser formalizadas por contrato escrito contendo detalhadamente o objeto da doação, seu valor e sua finalidade.

Todas as doações deverão ser formalizadas através de instrumentos jurídicos próprios observando-se obrigatoriamente o procedimento de análise de contratos.

5.1. Doações de materiais e equipamentos usados

Todas as doações de materiais e equipamentos devem ser efetuadas mediante assinatura de Termo de Recebimento de Doação.

As doações de bens e recursos pela Elfe deverão seguir necessariamente os seguintes requisitos:

- a) a decisão de doação será tomada evitando quaisquer situações de conflito de interesses;
- b) os contemplados pelas doações devem atuar de forma compatível com os valores defendidos pela Elfe;
- c) o relacionamento com o donatário deverá ser lícito e transparente, não podendo a Elfe e suas controladas aferirem ou receber qualquer vantagem direta ou indireta decorrente da doação realizada, não se enquadrando nessa hipótese as doações destinadas a campanhas de marketing e incentivos sociais ou culturais, especialmente na hipótese de doações ocorridas dentro de processo estabelecido por Leis de Benefícios ou Incentivos Fiscais;
- d) as doações de bens poderão decorrer de processos judiciais como parte de acordo da Elfe, devendo sempre receber a adequada valoração para este fim;
- e) as doações que decorrerem de imposição legal seguirão a presente Política no que tange ao procedimento e aprovação;
- f) não poderão ser doados os bens que tenham algum tipo de restrição, como os que tenham sido objeto de penhora ou que tenham sido dados em garantia, sem a devida substituição no contrato ou processo judicial ou administrativo em que estejam vinculados.

5.2. Doações políticas

A ELFE não apoia ou realiza qualquer tipo de doações para partidos políticos ou campanhas políticas. Seus colaboradores também não devem, em nome da Elfe, apoiar ou realizar doação de natureza política/partidária.

NÚMERO: PCPL - 003	DATA: 19/03/20	REVISÃO: 04	PÁGINA: 2 de 4
-----------------------	-------------------	----------------	-------------------

POLÍTICA DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO

6. PATROCÍNIOS

6.1. Entende-se por patrocínio qualquer transferência de valores, monetária ou não, com uma contrapartida do beneficiário, visando objetivos esportivos, culturais ou sociais, ou ainda para um evento organizado por terceiros, em troca de oportunidade de expor as marcas da empresa. Tanto os patrocínios de eventos quanto aqueles que servirem interesses comerciais, não são considerados doações.

6.2. Todos os patrocínios realizados pela ELFE, exceto os que se enquadrem nas Leis de Incentivo, os quais possuem um regramento próprio, devem ser formalizados por contrato escrito.

6.3. A ELFE deverá patrocinar somente projetos de entidades que ajam de acordo com os valores e princípios descritos em seu Código de Ética. Importante destacar que patrocínios envolvem um risco reputacional, pois a imagem da ELFE poderá estar associada tanto ao projeto beneficiado quanto a entidade responsável pelo projeto.

- a. O projeto deverá contemplar histórico e análise de perfil do patrocinado, definindo e descrevendo detalhadamente;
- b. A reputação ilibada e não envolvimento em situações com suspeita ou condenação em crimes, tais como fraudes e crimes de corrupção e suborno.
- c. O detalhamento, identificação de ativo (se houver) e avaliação do bem, recurso ou material a ser doado;
- d. Descrição de eventuais custos adicionais a serem incorridos pela Elfe em decorrência da doação e o centro de custo responsável pelo seu pagamento;
- e. A justificativa para a doação pretendida.
- f. Todas as doações deverão sempre ser acompanhadas de Notas Fiscais emitidas de acordo com a legislação vigente (preenchimento do formulário específico).
- g. As doações que envolvem quaisquer tipos de mídias (computador, HD, fitas de backup, etc.), devem ser aprovadas também por Segurança da Informação, e observados os procedimentos previstos no Procedimento de Descarte de Ativos de TI.
- h. O Diretor da área proponente será o responsável pelo Projeto e operacionalização da doação, podendo delegar tal função para outro Diretor da Elfe, idealizador da doação, mediante prévia e expressa autorização da Diretoria durante a análise do Projeto.
- i. O responsável pelo Projeto deverá destacar no relatório final enviado para a área de Compliance da Companhia evidências da correta aplicação do bem doado.

7.0 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS ATRAVÉS DA LEI DE INCENTIVO

7.1. As doações e patrocínios que se enquadrem na Lei Rouanet e na Lei de Incentivo ao Esporte (“Leis de Incentivo”), uma vez cumpridas todas as formalidades legais e a apresentação da publicação da aprovação prévia pela autoridade competente, deverão observar o Procedimento de Análise de Contratos.

7.2. As doações e patrocínios que se enquadrem nas leis de incentivo, deverão se originar no Departamento de Comunicação, passando em seguida pelo Departamento Fiscal para a verificação da compensação tributária.

7.3. Esses departamentos serão responsáveis por uma avaliação acerca das previsões e requerimentos dispostos nas leis de incentivo e decretos relacionados. Deve-se verificar, conforme disposto nesses decretos, basicamente, o que segue:

7.4. Se o projeto/programa a ser incentivado foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

7.5. Especificação detalhada da finalidade da doação ou patrocínio, de modo que ela esteja alinhada ao projeto/programa aprovado pela autoridade competente.

NÚMERO: PCPL - 003	DATA: 19/03/20	REVISÃO: 04	PÁGINA: 3 de 4
-----------------------	-------------------	----------------	-------------------

POLÍTICA DE DOAÇÃO E PATROCÍNIO

7 FORMULÁRIOS

Formulário de doação e patrocínio (FCPL001). Disponibilização: Gestão Integrada → Elfe → Compliance e Antissuborno → Formulários

DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS REVISADAS
01/11/16	00	Emissão inicial.
14/07/17	01	Alteração de Aprovador.
11/05/18	02	Alterado o caminho na intranet
20/03/19	03	Revisado Item 3, incluídos e alterados documentos; alterada numeração dos itens do documento, alterado texto do item 4.1
19/03/20	04	Inserido os seguintes termos: Frase no 2º parágrafo nos objetivos; “caráter social” no item 4.3; Sublinhado 1º parágrafo item 5; Texto das letras “A até F” do item 5.1; Texto das letras “A até I” do item 6.3;